

CADERNO DE ENCARGOS
MOSAICOS DE PARCELAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL E CONTROLO DE
INVASORAS LENHOSAS DO MUNICÍPIO DA SERTÃ, A QUE CORRESPONDEM OS LOTES
1 E 2

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS GERAIS E ESPECÍFICAS

PARTE I.....	3
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS.....	3
1. Objeto, descrição dos Trabalhos e Local de execução	3
2. Elementos do Contrato	4
3. Disposições e Cláusulas por que se Rege o Procedimento Concursal	4
4. Regulamentos e Outros Documentos Normativos	5
5. Esclarecimentos de Dúvidas na Interpretação dos Documentos	5
6. Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho	6
7. Obrigações e Responsabilidades do Adjudicatário	7
8. Dever de Sigilo e respetivo Prazo.....	9
9. Preço Contratual.....	9
10. Acompanhamento e Controlo	11
11. Condições Gerais de Execução dos Trabalhos	11
12. Procedimentos de Execução	12
13. Cadastro Fotográfico das Obras Executadas.....	13
14. Prazo de Execução e Contagem dos Prazos.....	13
15. Critérios de Medição e Pagamento.....	13
16. Lista e Quantidades de Trabalho	14
17. Cartografia.....	14
18. Penalidades Contratuais.....	14
19. Força Maior	15
20. Resolução do Contrato por Parte da Entidade Adjudicante	16
21. Resolução por parte do Adjudicatário	16
22. Caução.....	16

23. Resoluções de Litígios.....	17
24. Subcontratação	17
25. Comunicações e Notificações.....	17
PARTE II.....	19
CAPÍTULO II - CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS.....	19
26. Criação de mosaicos de parcelas de gestão de combustível.....	19
1.1 Controlo de vegetação espontânea	19
1.2 Correção de Densidades	20
1.3 Desramações	20
1.4 Nemátodo da madeira do pinheiro (NMP).....	20
1.5 Sobrantes	21
2. Controlo de Invasoras lenhosas.....	21
2.1- Intervenções de silvicultura preventiva e de gestão (Corte especializado de plantas invasoras lenhosas).....	21
2.2 Intervenções de silvicultura preventiva e de gestão (Remoção de vegetação desadequada).....	21
2.3 Tratamentos químicos (1ºPincelagem)	21
2.4 Tratamentos químicos (2º Pincelagem)	21
CAPÍTULO III - LISTA E QUANTIDADE DE TRABALHOS.....	23
CAPÍTULO IV - CARTOGRAFIA	24

PARTE I

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. OBJETO, DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

1.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do presente procedimento que tem por objeto a intervenção na área da candidatura designada de “Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível e Controlo de Invasoras Lenhosas do Município da Sertã”, numa área total aproximada de 173,766 hectares em terrenos que pertencem a privados na sua maior parte.

1.2 Os trabalhos específicos a realizar no âmbito do presente Procedimento Concursal, são descritos na Parte II do presente documento e comportam as seguintes potenciais ações:

a) **Criação de mosaicos de parcelas de gestão de combustível:**

- Controlo de vegetação espontânea;
- Redução de densidades;
- Desramações e podas.

b) **Controlo de Invasoras lenhosas:**

- Intervenções de silvicultura preventiva e de gestão;
- Tratamentos químicos.

1.3 Os serviços objeto do presente contrato, repartidos por 2 lotes, será executado nos seguintes locais:

Lote 1 – Mosaico de Parcelas de Gestão de Combustível, com 149,858 hectares, localizados no Concelho da Sertã e Freguesias de Sertã, União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais e União Freguesias de Cumeada e Marmeleiro.

Lote II – Controlo de Invasoras Lenhosas, com 20,586 hectares, localizadas no Concelho da Sertã e Freguesias de Carvalhal, Pedrógão Pequeno, Sertã, Várzea dos Cavaleiros, União Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais e União Freguesias de Ermida e Figueiredo.

1.4 Os meios técnicos (humanos e materiais), apresentados na proposta, serão os utilizados no desempenho do procedimento concursal, o que não invalida o ajuste pelo Adjudicatário dos meios conforme as necessidades que se venham a verificar no decurso desta prestação.

1.5 A entidade adjudicante reserva-se o direito de interditar provisória ou definitivamente o acesso à área a intervir no âmbito deste Caderno de Encargos, ao trabalhador que não

tenha respeitado qualquer regulamento ou norma de segurança, sem que isso implique qualquer indenização.

2. ELEMENTOS DO CONTRATO

2.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
- e) A proposta adjudicada.

2.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2.2. e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O PROCEDIMENTO CONCURSAL

3.1 Observam-se as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.

3.2 Para os efeitos estabelecidos na cláusula 3.1. consideram-se integrados no contrato as peças escritas e desenhadas, o Programa de Procedimento e este Caderno de Encargos, bem como os restantes elementos mencionados no índice geral, a proposta do Adjudicatário, assim como todos os outros documentos que sejam referidos neste Caderno de Encargos.

3.3 Na execução dos trabalhos abrangidos por esta Aquisição de Serviços observar-se-ão ainda os seguintes diplomas legais:

- a) Código dos Contratos Públicos, (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, suas alterações e republicações;
- b) Decreto-Lei n.º50/2005, de 25 de fevereiro - Prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho;

- c) Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho - Regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos;
- d) Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio – Fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos;
- e) Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto – Estabelece o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro;
- f) Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro - Estabelece as regras em matéria de emissões sonoras a que deve obedecer a colocação no mercado e entrada em serviço de equipamento para utilização no exterior;
- g) Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, que altera o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho - Defesa da Floresta contra Incêndios;
- h) Decreto-Lei n.º 95/2011 de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, alterado pela Declaração de Retificação n.º 38/2015, de 1 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 09/2021, de 29 de Janeiro;
- i) Lei n.º 26/2013 de 11 de abril, regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional;
- J) Restante legislação aplicável em vigor.

3.4 Em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

4. REGULAMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS NORMATIVOS

4.1 Para além das regras e procedimentos referidos neste Caderno de Encargos, o Adjudicatário fica obrigado ao cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicada à prestação de serviços desta natureza.

4.2 A entidade adjudicante pode, em qualquer momento, exigir do adjudicatário comprovativos do cumprimento das disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis.

5. ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 As dúvidas que o Adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege o presente procedimento concursal, devem ser submetidas à entidade adjudicante antes de iniciar a execução dos trabalhos sobre a qual elas recaem. No caso de as dúvidas

ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deverá o Adjudicatário submetê-las imediatamente à entidade adjudicante, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

5.2 A falta de cumprimento do disposto na cláusula 5.1 torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, ficando, portanto, sujeita às penalidades previstas neste Caderno de Encargos.

6. QUALIDADE, AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

6.1 De forma a promover a realização de trabalhos com o menor número possível de ocorrência de acidentes e incidentes, o Adjudicatário obriga-se a desenvolver todas as suas atividades tendo em consideração o disposto no presente Caderno de Encargos, na legislação aplicável e noutras regras específicas relacionadas com o presente procedimento concursal.

6.2 O Adjudicatário deve identificar as necessidades de formação/sensibilização dos trabalhadores afetos e promover as ações de formação/sensibilização necessárias para as suprir.

6.3 O Adjudicatário é responsável por assegurar a aquisição e utilização por parte dos trabalhadores dos equipamentos, de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), necessários ao desempenho das suas funções.

6.4 O Adjudicatário obriga-se a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, qualquer que seja o seu vínculo contratual, sendo o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, causados pela sua atividade por ação dos seus agentes ou empresas subcontratadas, tanto ao pessoal como a terceiros e a outras empresas que trabalhem na mesma instalação, bem como à entidade adjudicante e seus representantes.

6.5 O Adjudicatário deve tomar conhecimento e divulgar aos seus colaboradores toda a documentação fornecida pela entidade adjudicante, para a realização dos trabalhos, nomeadamente instruções e procedimentos de segurança e ambiente, quando aplicável.

6.6 O adjudicatário tem obrigação de comunicar à entidade adjudicante, todos os incidentes ou acidentes suscetíveis de envolver a sua responsabilidade, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes à sua ocorrência.

6.7 O Adjudicatário deverá disponibilizar-se para colaborar nas auditorias internas e externas promovidas pela entidade adjudicante.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO

7.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem, para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Realizar os trabalhos objeto do Contrato, tal como descrito no presente Caderno de Encargos, com respeito pelas regras, regulamentos e disposições aplicáveis e de acordo com os princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas no presente procedimento concursal;
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante ou de terceiros por esta nomeada;
- d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- e) Proceder à entrega da documentação solicitada no âmbito da presente aquisição de serviços, de acordo com os prazos contratualizados;
- f) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, sem direito a indemnização;
- g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o prestador de serviços e os representantes da entidade adjudicante.
- h) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante.

- i) É da responsabilidade do adquirente o cumprimento do previsto no Decreto-Lei 31/2020 que aprova o regime do manifesto de corte, corte extraordinário, desbaste ou arranque de árvores e da rastreabilidade do material lenhoso.

- j) Após a adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm integralmente por conta do adquirente.

7.2 A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

- 7.3** O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados sendo, portanto, o único responsável perante a entidade adjudicante.
- 7.4** O Adjudicatário ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.
- 7.5** O adjudicatário responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela entidade Adjudicante possa ser exigida a essas mesmas pessoas.
- 7.6** Correrá por conta do Adjudicatário, que se considera, para os efeitos, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que não resultem da própria natureza da aquisição de serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do adjudicatário ou dos seus sub-adjudicatários e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais, viaturas, máquinas e equipamentos utilizados.
- 7.7** Todos os meios necessários à prestação de serviços são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo a sua aquisição, manutenção e operação.
- 7.8** Os meios necessários à prestação de serviços incluem, além de todos os utilizados diretamente nas instalações, meios de transporte, meios de comunicação, meios informáticos, entre outros.
- 7.9** O Adjudicatário será responsável por qualquer dano ou prejuízo que o seu pessoal possa causar ao material vegetal, elementos construídos, pessoas ou a bens particulares ou públicos.
- 7.10** O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das obrigações relativas à Defesa da Floresta contra Incêndios, nomeadamente, o artigo 68º, o artigo 69º, o artigo 70º do Decreto-Lei nº82/2021, de 13 de Outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 49/2022 de 19 de julho, ao cumprimento de normas técnicas, nomeadamente:

7.10.1 Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis, terão de ser removidos do local pela entidade adjudicante;

7.10.2 Todas as infraestruturas rodoviárias e florestais deverão manter a sua transitabilidade e operacionalidade.

8. DEVER DE SIGILO E RESPETIVO PRAZO

8.1 O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

8.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

8.3 Exclui-se o dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

8.4 O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9. PREÇO CONTRATUAL

9.1 Pela prestação de Serviços do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, o Município da Sertã pagará ao Adjudicatário o preço que resultar dos serviços efetivamente efetuados, com base nos preços unitários/hectare constantes na proposta adjudicada, acrescida do IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido.

9.2 O somatório dos preços unitários de cada lote, multiplicados pelas quantidades efetivas decorrentes da execução do contrato não pode, em qualquer caso, ser superior aos valores base fixados para cada tipologia de serviço, que constituem o respetivo preço contratual (valores sem iva), nos seguinte termos:

LOTE I - Mosaico de Parcelas de Gestão de Combustível (149,858 hectares)

Rubrica	Descrição dos Trabalhos	Quantidade (Ha)	Valor Máximo €/ha (S/IVA)	Preço Base S/IVA
Gestão de Combustível - Controlo de vegetação espontânea -manual	Corte e trituração de vegetação superabundante com moto-roçadora (<u>90% da área</u>)	134,874	766,72 €	103 410,59 €
Gestão de Combustível - Controlo de vegetação espontânea -mecânica	Corte e trituração de vegetação superabundante com trator de rastos - corta matos de martelos (<u>10% da área</u>)	14,984	41,539 €	622,42 €
Gestão de Combustível -Redução de Densidades	Redução de densidades excessivas em povoamentos jovens com motorroçadora e/ou motosserra	149,858	494,293 €	74 073,76 €
Gestão de Combustível - Desramações	Desramações com motosserra	149,858	434,176 €	65 064,75 €
TOTAL				243 171,52 €

LOTE II - Controlo de Invasoras Lenhosas (20,586 hectares)

Rubrica	Descrição dos Trabalhos	Quantidade (Ha)	Valor Máximo €/ha (S/IVA)	Preço Base S/IVA
Controlo de espécies invasoras lenhosas - Intervenções de silvicultura preventiva e de gestão	Corte especializado de plantas invasoras lenhosas	20,586	550,00 €	11 322,30 €
Controlo de espécies invasoras lenhosas - Intervenções de silvicultura preventiva e de gestão	Remoção de vegetação desadequada		555,00 €	11 425,23 €
Controlo de espécies invasoras lenhosas - Tratamentos químicos	Pincelagem em duas fases subsequentes		600,00 €	12 351,60 €
Controlo de espécies invasoras lenhosas - Tratamentos químicos	Produto fitofarmacêutico (2 aplicações subsequentes)		300,00 €	6 175,80 €
TOTAL				41 274,93 €

9.3 A Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9.4 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

10. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

10.1 O adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação pela entidade adjudicante, a confiar a direção técnica da execução da aquisição de serviços a um técnico com qualificação técnica adequada ao tipo de trabalhos a executar.

10.2 O responsável técnico deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local sempre que para tal seja convocado.

10.3 A entidade adjudicante nomeará um Técnico que servirá de interlocutor com o Responsável Técnico do contrato ou seus nomeados.

10.4 As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos trabalhos poderão ser dirigidos diretamente entre os responsáveis técnicos.

11. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

11.1 O horário de trabalho será da responsabilidade do Adjudicatário.

11.2 Os trabalhos devem ser executados em perfeita conformidade com este Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas

11.3 A Entidade Adjudicante poderá solicitar a alteração da composição da equipa de pessoal, tendo em conta o desenvolvimento dos trabalhos e as condições de execução da prestação de serviços.

11.4 A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os agentes desta, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na prestação de serviços, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser

fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do agente indicado.

11.5 É obrigatório o envio para o destino final adequado de todos os resíduos ou sobrantes resultantes do trabalho, devendo os mesmos ser previamente aprovados pela Entidade Adjudicante

12. PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO

12.1 O Adjudicatário poderá propor alternativas de execução, de acordo com a realidade dos trabalhos e com a sua experiência. O objetivo consistirá em alcançar plenamente os objetivos definidos no Ponto 1.3, melhorando a qualidade final da intervenção.

12.2 O Adjudicante poderá solicitar ao Adjudicatário, os procedimentos de execução de quaisquer dos trabalhos previstos no presente procedimento concursal.

12.3 Os trabalhos a serem realizados para a concretização dos objetivos determinados no presente procedimento deverão atender ao estabelecido na legislação, regulamentação e normas em vigor.

12.4 Para dar cumprimento ao estabelecido, o Adjudicatário obriga-se a providenciar e manter atualizados, à medida do avanço do serviço, os seguintes registos:

- a) Cartografia, através de mapas (incluindo envio de ficheiros KML/KMZ ou SHP-ETRS89/PT-TM06), de todas as marcações para as áreas a intervir;
- b) Mapeamento (incluindo envio de ficheiros KML/KMZ KMZ ou SHP-ETRS89/PT-TM06) pormenorizado das áreas que tenham sido objeto dos trabalhos realizados com a identificação das tarefas levadas a cabo, dos materiais aplicados e do sistema de controlo de qualidade implantado (incluindo a análise da eficácia desse sistema);
- c) Instruções pormenorizadas referentes às futuras tarefas de inspeções periódicas e manutenção a serem realizadas durante toda a vida útil das estruturas construídas.

12.5 Sempre que o Adjudicatário sofra atrasos ou impedimentos na execução dos trabalhos, em virtude de qualquer facto ou condições imputável a outros, deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar por escrito a Entidade Adjudicante, com o fim de que esta possa ficar habilitada, a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

13. CADASTRO FOTOGRÁFICO DAS OBRAS EXECUTADAS

13.1 O Adjudicatário fornecerá de acordo com a Lista e Quantidade de Trabalhos, um registo fotográfico das várias fases dos trabalhos (antes, durante e após a conclusão dos trabalhos) o qual constituirá o respetivo cadastro fotográfico de cada atuação efetuada.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONTAGEM DOS PRAZOS

14.1 O prazo de execução para os serviços a prestar ao abrigo do presente procedimento é de 270 dias, a iniciar os trabalhos 3 dias úteis após assinatura do contrato e termino até 30 de Junho de 2024.

No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos imputáveis ao prestador de serviços, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

14.2 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da execução dos trabalhos, em conformidade com os respetivos termos e condições.

14.3 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 Os preços unitários da proposta deverão compreender todas as despesas de mão-de-obra, instalações, acessos, seguros, assistência do pessoal, fornecimento, transporte, aplicação e colocação de materiais; fornecimento, transporte, montagem e desmontagem, exploração, conservação, amortização e reparação dos equipamentos, máquinas e utensílios; encargos de capital, despesas gerais de administração, e todas as condições e sujeições particulares de execução, nomeadamente as que resultem da necessidade de atuar de acordo com outros empreiteiros, prestadores ou fornecedores.

15.2 Constituem encargo do Adjudicatário todas as despesas inerentes relativas a eventuais licenciamentos pela utilização de áreas do domínio público ou privado, bem como, e caso seja aplicável, ao policiamento por parte das autoridades competentes.

15.3 A medição/quantificação dos trabalhos é efetuada em planimetria, sobre a área projetada na cartografia.

15.4 As medições/quantificações devem ser feitas na presença do Técnico indicado pelo adjudicatário e do Técnico designado pela entidade Adjudicante, devendo o resultado das mesmas ser registado em Auto – da responsabilidade da Entidade Adjudicante.

15.5 O(s) Auto(s), é/são considerado(s) válido(s) após datação, assinatura e carimbo pelas duas partes.

15.6 O documento de despesa só poderá ser emitido após o Auto ser considerado válido, conforme definido no ponto 16.5

15.7 Os pagamentos ao adjudicatário são feitos após receção e validação dos documentos de despesa, desde que em conformidade com o(s) Auto(s) elaborado(s).

15.8 Para a realização de serviços a mais, isto é, aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato, serão observadas as disposições previstas no artigo 454.º do CCP.

16. LISTA E QUANTIDADES DE TRABALHO

16.1 Na Lista e Quantidades de Trabalho (capítulo III), indicam-se as ações e respetivas quantidades necessárias.

17. CARTOGRAFIA

17.1 Fazem parte integrante deste Caderno de Encargos, a cartografia que georreferencia as ações a realizar, cujos mapas encontram-se no capítulo IV.

18. PENALIDADES CONTRATUAIS

18.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Os trabalhos que não tiverem sido executados no prazo definida em concurso, estarão sujeitos a uma penalização de 1,5 vezes o preço por intervenção, de acordo com os preços unitários apresentados na Lista de Preços Unitários e Mapa de Quantidades
- b) Os trabalhos que não tiverem sido executados segundo os preceitos técnicos estabelecidos, as determinações da Entidade Adjudicante, ou as obrigações decorrentes deste Caderno de Encargos, estarão sujeitos a penalizações, segundo a gravidade da violação

18.2 Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

18.3 A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

18.4 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

18.5 Todos os danos sofridos, direta e indiretamente, pela Entidade Adjudicante, e/ou coimas e multas aplicadas à Entidade Adjudicante, que resultem de atos ou omissões imputáveis às atividades executadas pela equipa do Adjudicatário, serão da responsabilidade deste último e, conseqüentemente, ser-lhe-ão imputáveis, tendo a Entidade Adjudicante direito de regresso sobre o Adjudicatário de todos os montantes pagos.

18.6 Em caso de incumprimento do contratualizado a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de mandar efetuar os trabalhos e descontar no valor a pagar ao Adjudicatário.

19. FORÇA MAIOR

19.1 Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

19.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios rurais, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

19.3 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

19.4 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

20. RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

20.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

20.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

21. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

21.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 20% (vinte por cento) do preço contratual, excluindo juros.

21.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.

21.3 Nos casos previstos no ponto 22.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

21.4 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

22. CAUÇÃO

22.1 Não é exigida a prestação de caução para a celebração do contrato.

23. RESOLUÇÕES DE LITÍGIOS

23.1 Para resolução de todos os litígios, decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

24. SUBCONTRATAÇÃO

24.1 A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

24.2 A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante, senão para os efeitos indicados expressamente na Lei ou mesmo neste Cadernos de Encargos, a existência de quaisquer subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta do Adjudicatário.

24.3 As subadjudicações e tarefas que figurem no contrato por condições da Proposta serão realizadas nas condições nelas previstas.

24.4 A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subadjudicatário ou tarefeiro, ainda que se trate dos previstos na Proposta do Concurso e no contrato, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos serviços que lhe forem destinados ou, ainda, no caso de por si, ou pelos seus agentes, ter comportamentos que comprometam a boa condução dos trabalhos.

24.5 A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de participar ao Adjudicatário de qualquer elemento do seu pessoal que haja desrespeitado os agentes da Entidade Adjudicante, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes, incluindo os Municípes, ou que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A participação deverá ser fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.

25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

25.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

25.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

PARTE II

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS

26. CRIAÇÃO DE MOSAICOS DE PARCELAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

1.1 CONTROLO DE VEGETAÇÃO ESPONTÂNEA

A redução de combustível através do controlo da vegetação espontânea com recurso a meios moto-manuais (motorroçadora acoplados com discos de corte ou de trituração e motosserras) e mecânicos (trator de rastos ou pneumático com corta matos de correntes ou destroçador), consoante a situação, para a redução da carga combustível.

1.1.1- LIMPEZA MANUAL

Quantidade: 134,874 ha

Atendendo à atual ocupação das áreas com povoamentos, por vezes de difícil acesso à zona de intervenção, quer por inexistência de caminhos, quer por barreiras físicas (muros, vedações, afloramentos rochosos, etc.) e também devido a declives acentuados, impedindo a movimentação de máquinas, a técnica possível para garantir a gestão de combustível, é recorrendo aos meios moto-manuais.

No decorrer desta operação deverá ser garantida a preservação dos exemplares de espécies de *Arbutus unedo* (Medronheiro), *Quercus* sp.e eventuais demais espécies protegidas.

1.1.2 – LIMPEZA MECÂNICA

Quantidade: 14,984 ha

Não é permitida a decapagem do estrato superficial do solo com a utilização de lâmina frontal, com vista à eliminação da carga combustível.

No decorrer desta operação deverá ser garantida a preservação dos exemplares de espécies de *Arbutus unedo* (Medronheiro), *Quercus* sp.e eventuais demais espécies protegidas.

No decorrer dos trabalhos, deverá ser garantida a preservação dos marcos de extremas, colocados pelos proprietários. Estes poderão ser dispostos em amontoados de pedras (malhoeriras), paus com fitas ou garrafas de plástico, vigas pintadas ou demais artefactos. Qualquer dano que se verifique nos marcos, a responsabilidade é do Adjudicatário.

1.2 CORREÇÃO DE DENSIDADES

Quantidade: 149,858 ha

Redução da densidade dos povoamentos, sempre que se considere excessiva, de modo a estabelecer-se um compasso aproximado de 2x2m a 2,5x2,5m.

No decorrer desta operação deverá ser garantida a preservação dos exemplares de espécies de *Quercus* sp.e eventuais demais espécies protegidas.

O material lenhoso com valor comercial (DAP>9cm), deverá ser traçado em toros com dimensão entre 2,20m a 2,50m e empilhado, para ser retirado pelo proprietário.

1.3 DESRAMAÇÕES

Quantidade: 149,858 ha

Por forma a diminuir a continuidade vertical, preconiza-se a realização de desramações com recurso a motosserras. e a complementar a operação, recorrer-se-á aos serrotes e tesouras de poda. Não se pretender ferir as árvores, pelo que o corte deverá ser liso e ligeiramente inclinado para evitar a acumulação da água e aceleração o processo de cicatrização.

As árvores até uma altura de 8m, a desramação deve ser até 50 % da altura da árvore e com altura total superior a 8m, a desramação deve ser realizada no mínimo até 4m acima do solo.

No decorrer desta operação os exemplares de *Arbutus unedo* (Medronheiro) também devem ser desramados quando necessário.

1.4 NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO (NMP)

Os adjudicatários ficam obrigados ao cumprimento das disposições previstas no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei 123/2015, de 3 julho, alterado pela Declaração de Retificação n.º 38/2015, de 1 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 09/2021, de 29 de janeiro.

De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei acima referido deverão os adquirentes proceder à comunicação prévia e preenchimento do formulário eletrónico de manifestação de exploração florestal, disponível no sítio da Internet do ICNF.

A extração deverá ter em consideração as medidas de proteção fitossanitária adequadas ao controlo do Nemátodo da madeira do pinheiro quanto ao abate, circulação e armazenamento de coníferas suas hospedeiras, no âmbito da legislação fitossanitária em vigor, nomeadamente

o Decreto-Lei n.º 95/2011 de 8 de agosto, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei 123/2015, de 3 julho, alterado pela Declaração de Retificação n.º 38/2015, de 1 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 09/2021, de 29 de janeiro

1.5 SOBANTES

O material lenhoso cortado sem valor comercial (DAP<8 cm) deverá ser destruído e espalhado no local ou queimado, tendo em conta o risco de incêndio para o dia da queima, de acordo com o artigo 66º, Decreto-Lei nº82/2021, de 13 de Outubro.

2. CONTROLO DE INVASORAS LENHOSAS

2.1- INTERVENÇÕES DE SILVICULTURA PREVENTIVA E DE GESTÃO (CORTE ESPECIALIZADO DE PLANTAS INVASORAS LENHOSAS)

Quantidade: 20,586 ha

A eliminação através do corte das plantas invasoras (arranque dos exemplares mais pequenos, sempre que possível), remoção da vegetação desadequada e condução do arvoredo a preservar em alto fuste através de desramações ou redução de densidades.

Deve-se efetuar o estilhaçamento do material resultante pelo que, nesses locais o material será disposto em cordão e destruído com corta matos de martelos. Se as condições permitirem, serão efetuados pequenos montes para posterior remoção ou queima.

2.2 INTERVENÇÕES DE SILVICULTURA PREVENTIVA E DE GESTÃO (REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO DESADEQUADA)

Quantidade: 20,586 ha

2.3 TRATAMENTOS QUÍMICOS (1º PINCELAGEM)

Quantidade: 20,586 ha

Primeira aplicação de produto fitofarmacêutico. O tratamento químico é em simultâneo com o corte de todo o material invasor, através da pincelagem imediata de herbicida sistémico no cepo (sal de glifosato, tipo “piton verde” ou equivalente), por técnicos certificados e com formação específica, numa proporção 50% de herbicida e 50% de água. e uma segunda aplicação do fitofarmacêutico, 60 dias após a primeira aplicação.

2.4 TRATAMENTOS QUÍMICOS (2º PINCELAGEM)

Quantidade: 20,586 ha

A segunda aplicação do fitofarmacêutico, 60 dias após a primeira aplicação, será efetuada através de nova pincelagem ou por pulverização foliar (caso o local se adeque e as condições climáticas o permitam), numa calda a 2%, nas plantas do género Acácia com altura até 0,5 metros. A dose máxima a aplicar é de 10 litros por hectare, que será definida em função da densidade da vegetação a tratar.

A aplicação deve ser feita antes dos caules das invasoras lenhificarem, para que a atuação do produto seja mais eficaz.

Em quaisquer das fases, após o tratamento químico, a vegetação tratada não deve sofrer qualquer tipo de intervenção, nas três semanas seguintes à aplicação, para permitir que o herbicida seja translocado a todos os órgãos das plantas, inclusive as raízes.

Neste processo, deverá ser garantido o afastamento às linhas de água, proteção de culturas, preservação de espécies e o cumprimento das demais boas práticas e normativos legais em vigor, para esta matéria.

A aplicação do produto tem de ser realizada por pessoas qualificadas para o efeito, de acordo com a Lei n.º 26/2013 de 11 de abril, regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional.

CAPÍTULO III - LISTA E QUANTIDADE DE TRABALHOS

LISTAGEM DE TRABALHOS E QUANTIDADES			
MOSAICOS DE PARCELAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL E CONTROLO DE INVASORAS LENHOSAS DO MUNICÍPIO DA SERTÃ			
Concelho	SERTÃ		PRAZO
Freguesia	Sertã, União Freguesia de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais, União Freguesia de Cumeada e Marmeleiro, Carvalhal, Pedrógão Pequeno, Várzea dos Cavaleiros e União Freguesias de Ermida e Figueiredo.		30-jun-24



CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

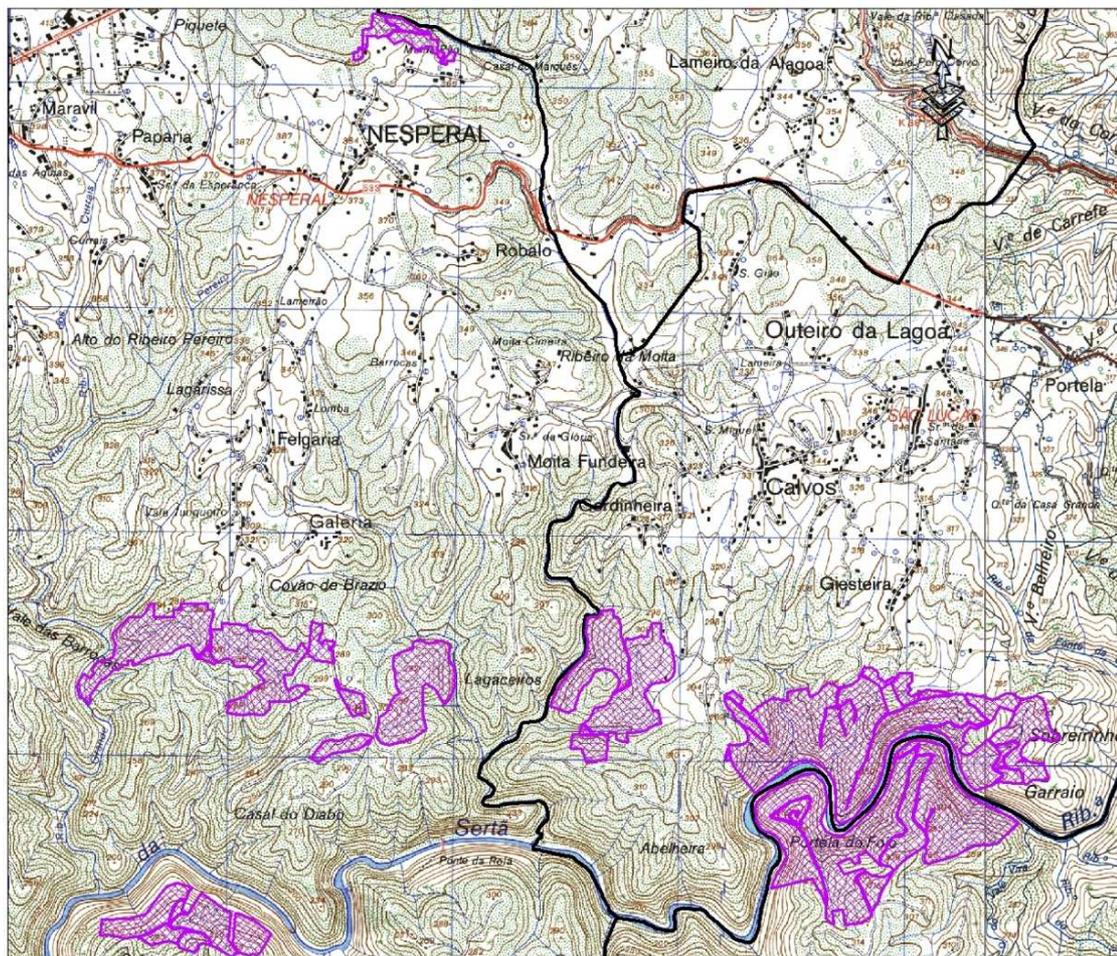
Rubrica	Descrição dos Trabalhos	Quantidade (Ha)	Preço Base S/IVA	Preço Unitário
LOTE I (149,858 ha)				
Gestão de Combustível - Controlo de vegetação espontânea -manual	Corte e trituração de vegetação superabundante com moto-roçadora (90% da área)	134,874	103 410,59 €	
Gestão de Combustível - Controlo de vegetação espontânea -mecânica	Corte e trituração de vegetação superabundante com trator de rastos - corta matos de martelos (10% da área)	14,984	622,42 €	
Gestão de Combustível - Redução de Densidades	Redução de densidades excessivas em povoamentos jovens com motorroçadora e/ou motosserra	149,858	74 073,76 €	
Gestão de Combustível - Desramações	Desramações com motosserra	149,858	65 064,75 €	
LOTE II (20,586 ha)				
Controlo de espécies invasoras lenhosas - Intervenções de silvicultura preventiva e de gestão	Corte especializado de plantas invasoras lenhosas	20,586	11 322,30 €	
Controlo de espécies invasoras lenhosas - Intervenções de silvicultura preventiva e de gestão	Remoção de vegetação desadequada	20,586	11 425,23 €	
Controlo de espécies invasoras lenhosas - Tratamentos químicos	Pincelagem em duas fases subsequentes	20,586	12 351,60 €	
Controlo de espécies invasoras lenhosas - Tratamentos químicos	Produto fitofarmacêutico (2 aplicações subsequentes)	20,586	6 175,80 €	

CAPÍTULO IV - CARTOGRAFIA

MAPA 1 - AÇÕES A REALIZAR NAS ÁREAS DESIGNADAS POR LOTE 1

MAPA 2 - AÇÕES A REALIZAR NAS ÁREAS DESIGNADAS POR LOTE 2

MAPA 1 - AÇÕES A REALIZAR NAS ÁREAS DESIGNADAS POR LOTE 1



OPERAÇÃO 8.1.3 - MOSAICOS DE PARCELAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL E CONTROLO DE INVASORAS LENHOSAS

MUNICÍPIO DA SERTÃO

MAPA 1 - AÇÕES A REALIZAR NAS ÁREAS DESIGNADAS POR LOTE 1

LEGENDA:

Limites Administrativos

MOSAICOS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

SISTEMA DE COORDENADAS: ETRS89/PT-TM06

DATA DA ELABORAÇÃO: JUNHO 2023

FONTE: DGT
GAB. FLORESTAL

Escala: 1/15 000



MAPA 2 - AÇÕES A REALIZAR NAS ÁREAS DESIGNADAS POR LOTE 2

